

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**49.2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Lei Municipal nº 1.569 de 18  
de março de 2024

Termo de Colaboração com a  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE ANTONIO CARLOS – APAE,  
para a manutenção da  
instituição e custeio de  
despesas do ano de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ: 01.613.101/0001-09**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

## **TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO N. 59.2024** **PROCESSO LICITATÓRIO N. 49.2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, portador da Carteira de Identidade nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO CARLOS - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, nº 747, Centro, Antonio Carlos/SC, CEP 88.180-000, doravante denominada **CONTRATADA/CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente **ZENAIDE PELIZZARI**, portadora de RG nº 2.957.189 e CPF nº 812.489.389-68, residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Processo Licitatório**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, **Lei Municipal nº 1.569 de 18 de março de 2024**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE possui quadro de funcionários habilitados e em pleno funcionamento, no Município de Antonio Carlos.

**CONSIDERANDO** que a Associação dispõe de estrutura física, equipamentos e demais aportes necessários para abrigar os projetos desenvolvidos.

**CONSIDERANDO** que a Associação já atua como Instituição Referência ao Municípios de Antonio Carlos e e vizinhos.

**CONSIDERANDO** a grande extensão do município e a necessidade de uma Instituição de Apoio e Amparo aos Excepcionais, bem como as dificuldades econômico-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

financeiras e estruturais de implementação de tal Instituição no município até a presente data.

**RESOLVE** firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS**, com a finalidade de promover a manutenção institucional e o custeio das despesas de 2024, afim de garantir os atendimentos de caráter assistencial e educacional especializados, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – São compromissos da Associação;

**2.1.1** – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver a manutenção institucional para garantir os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

**2.1.2** – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os atendimentos previstos e detalhados no plano de ação; Estimulação Precoce, Atendimento Educacional Especializado, Serviço de Atendimento Específico, Serviço de Atendimento Específico/TEA, Serviço de Convivência e Programa de Educação Profissional;

**2.1.3** – Atender aos serviços e custos de;

- a) Jardinagem
- b) Limpeza
- c) Manutenção Predial
- d) Organização da Secretaria
- e) Organização das Salas
- f) Formação Continuada de professores, equipe de administração e gestores
- g) Atividade com alunos
- h) Reuniões Externas
- i) Evento Internos e Externos
- j) Reuniões com a Diretoria, Pais e Professores
- k) Encargos Sociais
- l) Material de Consumo
- m) Despesas Fixas
- n) Folha de Pagamento
- o) Combustível
- p) Impostos
- q) Merenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

- r) Segurança
- s) Seguro Predial e de Frota
- t) Serviços de Pedreiro
- u) Materiais de Construção

**2.1.4** – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

**2.1.5** – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

**2.1.6** – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

**2.1.7** – Prestar contas, perante a administração Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos repassados pela CONTRATANTE, sob pena de bloqueio de recebimento da parcela;

**2.1.7.1** – A cada 12 (doze) meses deverá ser apresentada pela CONTRATADA prestação de contas geral do período;

**2.1.8** – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção e fiscalização junto à CONTRATADA;

**2.1.9** – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

**2.1.10** – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

**2.1.11** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

**2.1.12** – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

**2.1.13** – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando houver;

**2.1.14** – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**2.1.15** – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

**2.1.16** – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**2.1.17** – Manter conta bancária específica para execução do Termo de Colaboração.

**2.1.18** – Apresentar nota **FISCAL/FATURA**, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

- a) CNPJ da empresa e do Município;
- b) Número da licitação;
- c) Número do contrato;
- d) Menção ao recolhimento conforme IN 1234 ou aquele aquela

vier a substituí-la

**2.1.19** – Encaminhar junto a nota FISCAL/FATURA relatório dos ITENS entregues e/ou dos SERVIÇOS prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** – São compromissos do Município:

**3.1.1** – Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor de até a R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), em onze parcelas iguais e consecutivas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente os meses de Fevereiro à Dezembro do exercício de 2024 de forma **RETROATIVA**.

**3.1.2** – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.1.3** – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

**3.1.4** – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.1.5** – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

**3.1.6** – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

**3.1.7** – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos

públicos.

**3.1.8** – Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 – O responsável pela gestão do Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração **RETROAGIRÁ** de 01 de Fevereiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda;

8.1.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**9.1** – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.1.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das rubricas de dotação Orçamentária;

<b>RECEITA</b>	
<b>Percentual Municipal</b>	<b>%</b>
<b>Percentual Estadual</b>	<b>%</b>
<b>Percentual Federal</b>	<b>%</b>

<b>COMPLEMENTO</b>			

<b>Desp.</b>	<b>Unid. Orça.</b>	<b>Projeto/Ativid.</b>	<b>Elemento despesa</b>	<b>Valor Previsto</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.569 de 18 de março de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** – O CONTRATADO deverá apresentar;

**12.1.1** – Prova de regularidade cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);

**12.1.2** – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND Federal);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**12.1.3** – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);

**12.1.4** – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);

**12.1.5** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CND FGTS**);

**12.1.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);

**12.1.7** – Alvará de licença e funcionamento ou de Exercício da Atividade;

**12.1.8** – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988.

**12.1.9** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (**CND Falimentar**).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** – Os partícipes elegem o Foro da comarca de São José – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Pedro de Alcântara, 15 de abril de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**

*Prefeito Municipal*

**ZENAIDE PELIZZARI**

*Presidente da APAE de Antônio Carlos*